



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 1.954/2017

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 1.864, de 21 de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46.....

§ 1º- Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2017 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total da proposta orçamentária de 2017."

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.882, de 11 de novembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

“Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na presente Lei, utilizando como fonte de recurso a definida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 15 de Dezembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 050/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.954/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES

LEI Nº 1864, DE 21 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal.
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - Incentivo à participação popular;
- XIV - As disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 43-20/64.

§ 1º Conforme estabelecido no art. 7º inciso I. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2017 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento do total da proposta orçamentária de 2017.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.



LEI Nº 1882, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Conceição do Castelo para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.528.000,00 (trinta e seis milhões quinhentos e vinte e oito mil reais).

Art. 2º As receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras Fontes de Rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| RECEITAS | | R\$ |
|---|---------------|----------------|
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTE | | 38.800.000,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 1.873.000,00 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 687.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 35.971.000,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 269.000,00 | |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL | | 2.000.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 200.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 1.800.000,00 | |
| TOTAL DE DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB | | - 4.272.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 36.528.000,00 |

Art. 3º As despesas serão realizadas na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

| DESPESAS POR ÓRGÃO | R\$ |
|--|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.680.000,00 |
| DESPESA ORÇAMENTARIA TOTAL | 1.680.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| GABINETE DO PREFEITO | 535.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 3.939.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 898.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 4.790.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 11.657.880,17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 7.464.449,73 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 2.064.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 2.129.670,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | 1.218.500,10 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 |
| DESPESA ORÇAMENTARIA TOTAL | 34.848.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS | 36.528.000,00 |

Art. 4º Integram a presente lei os orçamentos:

I - Fiscal;

II - Da Seguridade Social.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada na presente Lei, utilizando como fonte de recurso a definida no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º A execução dos orçamentos constantes desta Lei obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 (Lei Municipal nº 1.864/2016).

Art. 7º Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual 2014/2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de novembro de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

